



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua dos Funcionários, 1540, - - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80035-050
Telefone: (41) 3350-5800 - <https://ufpr.br/>

EDITAL Nº 24/2025 - AG

Processo nº 23075.066827/2025-74

O Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 23075.066827/2025-74,

RESOLVE

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A homologação do resultado da eleição para os cargos de Chefe e Suplente do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal será efetuada pelo Conselho Setorial.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e ele não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será por chapa (Chefe e Suplente de Departamento), feita junto a Secretaria do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal, em formulário próprio (Anexo 1 desta Resolução) que deverá ser enviado para o e-mail eleicaodetf@ufpr.br a partir das **8h do dia 03/11/2025 (segunda-feira) até as 14h do dia 10/11/2025 (segunda-feira)**.

§ 1º - São elegíveis os Professores dos Cursos de Graduação, pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição encaminharão para a Secretaria do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal do Setor de Ciências Agrárias, o requerimento de inscrição, em formulário próprio, onde constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Chefe e Suplente do Departamento que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo são inelegíveis para um novo período imediato.

Art. 3º - Na data de **18/11/2025, das 08 horas às 20 horas**, por meio de votação eletrônica no Sistema *Helios e-Voting* disponibilizado pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - AGTIC/UFPR, pelo voto secreto e direto, sufragarão o candidato de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado pelo acesso à plataforma eleitoral por meio de cadastro e código de acesso individuais, encaminhado por solicitação do eleitor para o e-mail cadastrado, sem identificação pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º - Para os alunos será utilizado o e-mail do aluno cadastrado na coordenação do curso em que está matriculado.

§ 2º - Para os servidores docentes e técnicos administrativos será utilizado o e-mail cadastrado em sua unidade de lotação.

Art. 5º - Para Chefe e Suplente do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal poderão votar os Docentes Permanentes e Substitutos lotados no Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal, Servidores Técnico Administrativos do quadro permanente da UFPR lotados no Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal, bem como os alunos dos Cursos de Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira e do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal com matrícula ativa.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com um único acesso eletrônico.

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, se for Servidor (Docente ou Técnico Administrativo) e acadêmico do Curso de Engenharia Florestal ou Engenharia Industrial Madeireira, o eleitor votará, apenas e tão somente, como Servidor Docente ou Técnico Administrativo.

Art. 6º - O acesso do eleitor para votação será exclusivamente por via remota, utilizando como documentação para acesso o CPF, no caso de Servidores Docentes e Técnicos Administrativos, ou o GRR, no caso de alunos.

§ 1º - Após o registro do documento de identificação, será encaminhado um código de acesso

para o e-mail cadastrado, que poderá ser utilizado uma única vez.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral para escolha do Chefe e Suplente do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal é constituída de dois Docentes, dois Técnicos Administrativo do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal e dois discentes, um do curso de Engenharia Florestal e outro curso de Engenharia Industrial Madeireira.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe ou Suplente de Departamento deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Edital;
- b) Encaminhar os dados da eleição e dos eleitores para a confecção do sistema eletrônico;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- d) Ponderação dos votos apurados eletronicamente e divulgação dos resultados.

Art. 9º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria a Comissão Eleitoral;
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O acesso do eleitor para votação será realizado pelo endereço eletrônico disponibilizado pelo sistema eletrônico de votação, sendo possível apenas um acesso por meio do código enviado no momento da votação.

Art. 11 - Será apresentado ao eleitor a identificação da Eleição para Chefia e Suplente do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal, com o nome das chapas concorrentes e a identificação dos candidatos a Chefe e Suplente.

§ 1º - O eleitor poderá votar em uma única chapa, ou ainda registrar o voto como branco ou nulo.

§ 2º - Após o voto será apresentada uma tela confirmando o registro do voto com data e horário, e o eleitor será deslogado automaticamente do sistema, não sendo possível novo acesso.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema, computando o número de votos em cada categoria.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 14º - A apuração será realizada por via remota pela Comissão Eleitoral, de maneira pública e realizar-se-á no dia **19/11/2025 às 10h**.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (20h) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cabe aos interessados solicitar à Comissão Eleitoral a participação na reunião remota para apuração dos votos.

Art. 15º - A votação conjunta de cada categoria (Docente, Técnico Administrativo e Discente) será proporcional e equivalente, cabendo a cada categoria, em igualdade, a terça parte da capacidade votante da comunidade eleitoral, aplicando-se as seguintes relações:

$$RC = (e/E) * 1/3 + (t/T) * 1/3 + (d/D) * 1/3$$

Sendo que:

RC= resultado da chapa.

E = total de votantes Acadêmicos, sendo que no caso em que o comparecimento seja inferior a um terço do total da categoria, este denominador passará a ser o número correspondente a um terço do total de votantes da categoria, ou seja, 1/3 de E.

T = total de votantes Servidores Técnico Administrativos, sendo que no caso em que o comparecimento seja inferior a um terço do total da categoria, este denominador passará a ser o número correspondente a um terço do total de votantes da categoria, ou seja, 1/3 de T.

D= total de votantes Docentes, sendo que no caso em que o comparecimento seja inferior a um terço do total da categoria, este denominador passará a ser o número correspondente a um terço do total de votantes da categoria, ou seja, 1/3 de D.

e = número de votos válidos de Acadêmicos à chapa.

t = número de votos válidos de Técnico Administrativos à chapa.

d = número de votos válidos de Docentes à chapa.

Art. 16º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) A chapa na qual o candidato a Chefe tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, a chapa na qual o candidato a Chefe seja o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17º - Os candidatos poderão apresentar impugnação de plano para a Comissão Eleitoral, a qual decidirá pelo voto da maioria dos seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente o voto comum e o voto de qualidade.

Art. 18º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (2) dias úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, *ad referendum* do Conselho Setorial.

Art. 20º - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 31/10/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8329522** e o código CRC **3919C825**.